

# Tabela de Descontos por Convênio 2021

## GRADUAÇÃO PRESENCIAL

CONVENIADO	DEPENDENTES	EDUCAÇÃO FÍSICA	ENFERMAGEM	MEDICINA VETERINÁRIA	ODONTOLOGIA
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin	✓	●	●	●	●
Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin	✓	●	●	●	●
Câmara Municipal de Miguel Pereira	✓	●	●	●	●
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira	✓	●	●	●	●
Câmara Municipal de Paty do Alferes	✓	●	●	●	●
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	✓	●	●	●	●
Câmara Municipal de Rio das Flores	✓	●	●	●	●
Prefeitura Municipal de Rio das Flores	✓	●	●	●	●
Câmara Municipal de Três Rios	✓	●	●	●	●
Prefeitura Municipal de Três Rios	✓	●	●	●	●
Câmara Municipal de Vassouras	✓	●	●	●	●
Prefeitura Municipal de Vassouras	✓	●	●	●	●
ACIAV - Vassouras	✓	●	●	●	●
LIGHT	✓	●	●	●	●
OAB - Nacional	✓	●	●	●	●
10º Batalhão da Polícia Militar do Estado do RJ	✓	●	●	●	●

Legenda



Sim



10%



20%



30%

# Edital de Convênios para Ingressantes em 2021.2

Edital SFSCA nº 06/2021, de 04 de maio de 2021

A Superintendente de Finanças, Sistemas e Clientes Acadêmicos, da Fundação Educacional Severino Sombra (FUSVE), no uso de suas atribuições, publica o presente edital de descontos ofertados aos funcionários/dependentes das Entidades Conveniadas à FUSVE, ingressantes nos cursos de graduação da Universidade de Vassouras, no 2º semestre de 2021.

## 1 - DO OBJETO

O presente Edital visa publicar os descontos ofertados aos alunos ingressantes no 2º semestre de 2021, nos cursos de graduação da Universidade de Vassouras, os quais sejam associados/funcionários (ou dependentes) das pessoas jurídicas de direito público/empresas privadas da Região Sul Fluminense, denominadas Entidades Conveniadas, consoante Tabela da Cláusula 5ª.

## 2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS DESCONTOS

**Parágrafo Primeiro:** Fica terminantemente expresso que não é permitido o acúmulo de quaisquer benefícios traduzidos em desconto, prêmio, bolsa, desconto/convênio de qualquer espécie, FIES, PROUNI, ou qualquer outro tipo de financiamento/desconto/benefício tendente a qualquer forma de adimplemento das prestações mensais derivadas do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre o aluno e a FUSVE.

**Parágrafo Segundo:** Os descontos definidos na Cláusula 3ª deste Edital estão condicionados ao número de vagas disponibilizadas para cada um dos cursos, limitadas desde já, a 10% (dez por cento) do total. A ordem para preenchimento das vagas obedecerá à ordem de inscrição.

**Parágrafo Terceiro:** Todo e qualquer desconto só terá validade para pagamento até seu vencimento, isto é, todo dia 08 de cada mês. Após o vencimento integral, ou seja, a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao dia 08 de cada mês, os descontos perderão sua validade, ocasião em que será cobrado o valor integral da prestação mensal com cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Quarto:** Este edital aplicar-se-á aos alunos ingressantes no 2º semestre de 2021. Os alunos que já estejam com sua graduação em curso permanecerão com os descontos anteriormente concedidos por conta dos convênios outrora firmados, em obediência ao edital vigente à época do ingresso do aluno na Instituição.

**Parágrafo Quinto:** É importante aclarar que os descontos não são aplicáveis em nenhuma hipótese na primeira prestação mensal, isto é, julho de 2021.

**Parágrafo Sexto:** A relação de Conveniados poderá ser ampliada, desde que haja conjugação de interesses entre a FUSVE e as pessoas jurídicas de direito público/empresas privadas da Região Sul Fluminense.

### **3 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS DESCONTOS**

**Parágrafo Primeiro:** Os descontos serão validados após entrega dos seguintes documentos junto à Comissão de Bolsas:

1. Declaração da Entidade Conveniada atestando vínculo com o associado/funcionário ingressante nos cursos de graduação da Universidade de Vassouras, em 2021.2;
2. Cópia do último contracheque ou contrato de prestação de serviços.
3. No caso de dependentes, deverá ser anexada cópia da certidão de nascimento ou de cédula de identidade (ID). Se o dependente for enteado (a) deverá ser entregue cópia da Declaração do Imposto de Renda (2021), para verificação.

**Parágrafo Segundo:** O desconto só é válido a partir do mês subsequente à entrega de comprovação descrita no parágrafo anterior junto à Comissão de Bolsas e desde que a entrega ocorra até o dia 15 de cada mês.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os beneficiários devem estar cientes de que a reprovação em quaisquer disciplinas ou término do vínculo empregatício com o Conveniado implicará no cancelamento automático do benefício até o final do curso no semestre letivo subsequente, sem necessidade de prévio aviso.

**Parágrafo Quarto:** A renovação do benefício do desconto ocorrerá periodicamente ou ao tempo da renovação da matrícula, ocasiões em que o aluno deverá comprovar a continuidade do vínculo através de declaração da Entidade Conveniada específica para este fim.

**Parágrafo Quinto:** O benefício para os dependentes nos cursos de graduação será válido apenas para os que possuírem 21 (vinte e um) anos incompletos, à época da matrícula, à exceção do cônjuge, que terá direito ao benefício independentemente da idade.

a) Entende-se por dependente: filhos (as) e cônjuge ou companheiro (a), este último, mediante comprovação formal da união estável. **Enteados (as) não estão incluídos neste convênio, à exceção de, comprovada a dependência no Imposto de Renda do funcionário (a).**

b) Os descontos ora ofertados em decorrência dos Convênios firmados, quando extensível aos dependentes, estão limitados a 02 (dois) descontos por beneficiário, isto é, válido para o funcionário do conveniado e 01 (um) dependente ou para 02 (dois) dependentes do funcionário do Conveniado.

**Parágrafo Sexto:** Caso o aluno esteja matriculado em algum dos cursos constantes da tabela da Cláusula 6ª e passe a ser funcionário dos conveniados relacionados neste Edital, o desconto aplicável será o incidente à época do ingresso do aluno.

**Parágrafo Sétimo:** Na hipótese de o aluno estar matriculado em algum dos cursos constantes da tabela da Cláusula 6ª e tenha sua empresa incluída na tabela de conveniados no 2º semestre de 2021, resta determinado que o aluno não terá direito ao benefício, visto que os descontos NÃO têm caráter retroativo.

**Parágrafo Oitavo:** Fica expressamente determinado que, em caso de troca de curso, o benefício do desconto estará automaticamente cancelado. Contudo, mediante requerimento do aluno junto à Comissão de Bolsas e, na hipótese de ser constatada viabilidade de concessão de desconto no novo curso pela Superintendência de Finanças, Orçamento e Controle, o mesmo respeitará as regras, os percentuais e cursos definidos no Convênio vigente à época do ingresso do aluno na Instituição.

#### **4 – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO – DESCONTO CONVENIADO**

**Parágrafo Primeiro:** Os alunos que efetuarem o trancamento de matrícula perderão o desconto/bolsa concedido em razão de convênios/contratos, quando do seu retorno à Instituição, seja por reabertura de matrícula ou por novo processo seletivo (quando houver o desligamento).

**Parágrafo Segundo:** Especificamente, no que tange aos descontos, fica determinado que, à época da reabertura de matrícula (respeitado desde já os prazos previstos no Regimento Interno da Universidade de Vassouras) ou de novo processo seletivo, se o aluno ainda possuir vínculo com a Entidade Conveniada, o mesmo estará sujeito aos novos descontos ofertados aos Conveniados e, desde que, ainda subsista Convênio de Cooperação Educacional entre a FUSVE e vossa Entidade.